EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0010184-78.1995.8.12.0002
Ação: Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exequente(s): Banco Bamerindus do Brasil S/A e Banco Sistema S/A
Executado(s): AGROPECUARIA CAMACARI LTDA - CGC-02.951.408/0001-74 e RALPHO FONSECA RIBEIRO FILHO

1. EDITAL de 1ª e 2º LEILÃO de BEM IMÓVEL expedidos nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0010184-78.1995.8.12.0002, para intimação da empresa executada AGROPECUÁRIA CAMACARI LTDA (CNPJ: 02.951.408/0001-74), por seu presentante legal, do executado: RALPHO FONSECA RIBEIRO FILHO (CPF: 016.179.838-10), DOS COPROPRIETÁRIOS DO BEM: MARIANA CRISSIUMA FONSECA RIBEIRO PACCA (CPF: 946.770.181-20) CÔNJUGE FRANCISCO DE SOLLBERGERR PACCA (CPF: 909.85.801-63); JULIA CRISSIUMA FONSECA PACCA (CPF: 001.306.851-27); LUIZA CRISSIUMA FONSECA RIBEIRO (CPF: 729.709.951-15) CÔNJUGE MAURÍCIO ANTÔNIO AZEVEDO STRANG (CPF: 318.487.398-69) do depositário do bem imóvel RALPHO FONSECA RIBEIRO FILHO (CPF: 016.179.838-10) do credor hipotecário: BANCO SISTEMA S/A (CNPJ: 76.543.115/0001-94) e de demais interessados.

César de Souza Lima, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados-MS, com endereço Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1732, Dourados-MS - E-mail: dou-5vciv@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc., na forma da lei, FAZ SABER que, com base o artigo 880 e seguintes do CPC e conforme regulamentado pelo Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, por meio do portal www.vialeiloes.com.br, o leiloeiro público oficial nomeado, o Senhor Ilto Antonio Martins leva a público o pregão de venda e arrematação do bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No 1° Leilão, com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume, às 15 horas (14 horas no horário local), e término no dia 02 de julho de 2024, às 15 horas (14 horas no horário local), entregar-se-á o bem a quem der o maior lanço, em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem no 1° Leilão, o 2° Leilão seguir-se-á sem interrupção e término no dia 17 de julho de 2024, às 15 horas (14 horas no horário local), ocasião em que o bem será entregue a quem der o maior lanço, não se aceitando seja ele inferior a 50% do valor de avaliação (artigo 891, Parágrafo único do Código de Processo Civil e artigo 25 Parágrafo único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

1.1 Para que haja o encerramento do pregão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta.

1.2 Sobrevindo oferta durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o pregão (artigo 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Encerrado o período de acolhimento de propostas, quais sejam à vista ou a prazo, estas serão submetidas à apreciação do magistrado para análise e validação das condições das ofertas.

2. DESCRIÇÃO DO BEM:

Parte ideal de 2.533,16 metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área com dimensão de 5.066,32 dentro de uma gleba de terras determinado por Área C, remanescente de parte da Fazenda Jatehy, perímetro urbano na cidade de Dourados-M situado na Avenida Marcelino Pires, n° 9650, lado par, distante 58,80 metros da Rua Vale

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA. Liberado nos autos digitais por César de Souza Lima, em 29/05/2024 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010184-78.1995.8.12.0002 e o código oj3LP33U.

Fabiano, com área de 15.198,97 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Marco 1 ao Marco 2 – Rumo de 29°04’25’’NW, na extensão de 127,12 metros, confrontando com parte do mesmo imóvel denominado “B”, até alcançar o marco n° 2, deste segue com o rumo de 66°35’10’’NE, na extensão de 134,87 metros, confrontando com parte do imóvel de propriedade de Roma Transportes Rodoviário Ltda, até alcançar o Marco 03, deste segue com o rumo de 86°52’00’’SE, na extensão de 33,80 metros, confrontando com o prolongamento da Avenida Marcelino Pires, até alcançar o marco n° 04, deste segue com o rumo 11°46’00’’SW, na distância de 126,63 metros, confrontando com parte do lote n° 01 e parte com o lote 07 da quadra n° 01, do loteamento Jardim Alhambra, até encontrar o marco n° 05, deste segue com o rumo de 60°55’35’’SW, na distância de 80,00 metros, confrontando com os lotes 08 a 11 da quadra n° 01 do loteamento Jardim Alhambra até encontrar o marco n° 01, ponto de partida do presente roteiro. CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com parte do imóvel de propriedade de Roma Transportes Rodoviário Ltda; ao Sul: com os lotes 08 a 11 da quadra n° 01 do Loteamento Jardim Alhambra; Ao Leste: com o prolongamento da Avenida Marcelino Pires e com os lotes 01 e lote 07 da quadra n° 01 do loteamento Jardim Alhambra; ao Oeste: com parte do mesmo imóvel denominado “B”, conforme matrícula imobiliária 149.851, do Livro nº 2 – do CRI da 1ª Circunscrição da Comarca de Dourados (MS) f dos autos e Laudo de avaliação de f 912/913 dos autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO: A avaliação de parte ideal do bem imóvel a ser alienado, objeto de matrícula nº 149.851, registrado no Livro nº2 – Registro Geral, é de R$ 1.266.580,00 (Hum milhão duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais), conforme laudo de avaliação de f. 912/913 dos autos.

DEPOSITÁRIO: Conforme art. 838, IV do CPC, ficou nomeado como depositário do bem imóvel, o Senhor Ralfho Fonseca Ribeiro Filho, a Avenida Marcelino Pires, nº 9.650, Dourados - (MS).

2.1 As descrições detalhadas dos bens estão no endereço eletrônico www.vialeiloes.com.br, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

2.2 O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (artigo 18 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016.

2.3 O(s) imóvel (is) será (ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” (artigo 500, § 3º, do Código Civil) não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da aquisição, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente;

2.4 O adquirente deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações: municipal, estadual e federal referente ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel (is);

2.5 O bem ficará em exposição no local indicado no endereço eletrônico, com sua descrição, para visitação dos interessados, nos dias e horas determinados (art. 16 e 17 do Provimento-CSM/TJMS nº 375/2016).

CRÉDITO EXEQUENDO: O valor do crédito exequendo é de R$ 4.905.155,21, conforme documento de f 918 dos autos.

3. ÔNUS/DÉBITOS: Sobre a parte do bem imóvel a ser leiloado, matrícula imobiliária: 149.851 constam ônus, conforme documento de f dos autos.

3.1 Registro n° 01-Mat.n° 149.851:

Hipotecado em 1° Grau ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, Agência de Dourados, Cédula

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA. Liberado nos autos digitais por César de Souza Lima, em 29/05/2024 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010184-78.1995.8.12.0002 e o código oj3LP33U.

Rural Pignoratícia e Hipotecária n° 000.017-9. Emitida ao 04/12/1989 por Agropecuária Camaçari Ltda. Intervenientes garante: Ralpho Fonseca Ribeiro e sua mulher Maria Stella Pupo Nogueira Fonseca Ribeiro; Orlando Ruffo Gonzales e sua mulher Maria Angela Fonseca Ribeiro Gonzales; Antonio Joaquim Ribeiro Neto e sua mulher Patricia Bagoli F. Ribeiro.

3.2 Registro n° 02 – Mat. n°149.851:

Em 22 de outubro de 1999, – Registro de Penhora por força do Mandado de Citação e Penhora, extraído dos autos sob n° 350/99 Cód.99.200.5552-2, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Exequente: Banco do Brasil S/A.

3.3 Registro n° 03 – Mat. n°149.851:

Em 11 de junho de 2008, – Registro de Penhora de 1/3 do imóvel, por força da Certidão extraída dos autos sob n° 002.95.010184-5 (654/1995), em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

3.4 Registro n° 04 – Mat. n°149.851:

Em 02 de maio de 2011, – Registro de Penhora do imóvel, por força da Certidão extraída dos autos sob n° 000555267.1999.8.12.0002, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados-MS. Exequente: Banco do Brasil S/A.

3.5 Registro n° 05 – Mat. n°149.851:

Em 04 de agosto de 2017, – Registro de Penhora, a fração ideal de 2/3 do imóvel, por força da Certidão extraída dos autos sob n° 00028953320094036002, em trâmite na 2ª Subseção Judiciária de MS- 2ª Vara Federal de Dourados-MS. Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, conforme Matricula imobiliária de f dos autos.

4. RECURSOS PENDENTES: Não há recurso pendente de julgamento.

5. DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS:

5.1. Sobre o imóvel, matrícula imobiliária sob n° 149.851, Inscrição municipal n° 00.06.16.22.010.000.0, a ser leiloado constam débitos de impostos, conforme Certidão Negativas de Débitos de f 957 dos autos, porém, estes ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o arrematante.

5.2. Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela

prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

6. AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EMPRESA EXECUTADA: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome da empresa executada AGROPECUÁRIA CAMACARI Ltda, a saber:

6.1. 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0003743-47.1996.8.12.0002. Suspenso. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação, Cumprimento, Execução. Data: 27/06/1996. Exeqte: Banco Itaú S/A.

6.2. 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0005552-67.1999.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação, Cumprimento, Execução. Data: 19/07/1999. Exeqte: Banco do Brasil S/A.

6.3. 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados. Processo: 0010184-78.1995.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA. Liberado nos autos digitais por César de Souza Lima, em 29/05/2024 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010184-78.1995.8.12.0002 e o código oj3LP33U.

Cumprimento, Execução. Data: 29/11/1995. Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

6.4. 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0030050-33.1999.8.12.0002. Ação: Execução de Honorários. Data: 07/12/1999. Exeqte: José Carlos Barbosa, conforme Certidão de f dos autos.

6.4.1 AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO RALPHO FONSECA RIBEIRO FILHO: Há registros de Distribuição de Feitos Cíveis em nome do executado Ralpho Fonseca Ribeiro Filho, a saber:

6.4.2 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande. Processo: 0136331-35.2007.8.12.0001. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação, Cumprimento, Execução. Data: 27/08/2020. Exeqte: H.B.B.M.

6.4.3 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados. Processo: 0002721-46.1999.8.12.0002. Suspenso. Ação: Execução Provisória. Data: 20/04/1999. Exeqte: Willian Tozo Nishioka.

6.4.4 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0003743-47.1996.8.12.0002. Suspenso. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação, Cumprimento, Execução. Data: 27/06/1996. Exeqte: Banco Itaú S/A.

6.4.5 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0009792-55.2006.8.12.0002. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Liquidação, Cumprimento, Execução. Data: 31/08/2006. Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

6.4.6 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Dourados. Processo: 0010184-78.1995.8.12.0002. Ação: Execução de Título

Extrajudicial. Assunto: Liquidação, Cumprimento, Execução. Data: 29/11/1995. Exeqte: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

6.4.7 3ª Vara Cível da Comarca de Dourados. Processo: 0030050-33.1999.8.12.0002. Ação: Execução de Honorários. Data: 07/12/1999. Exeqte: José Carlos Barbosa, conforme Certidão de f dos autos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Homologado o lance, seja ele à vista ou a prazo, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao juízo da execução, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão que deferir e ou homologar a proposta vencedora, bem como deverá ser depositada a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do lance homologado, por meio transferência eletrônica, por via de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 1464, conta corrente 5129-3, Operação: 003, favorecido: ILTO ANTONIO MARTINS, CNPJ: 50.946.693/0001-88 ou transferência eletrônica por PIX-chave nº 50946693000188 , favorecido: ILTO ANTONIO MARTINS.

7.2 Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicadas as propostas imediatamente anteriores, para que sejam submetidas à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (artigo 31 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS).

7.3 PAGAMENTO PARCELADO: O licitante interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar ao leiloeiro proposta formal de aquisição do bem, pelo valor de sua última oferta desde que não seja inferior ao valor da avaliação atualizada no 1º leilão, ou no 2º Leilão de 50% (cinquenta por cento) da avaliação atualizada, especificando as condições, tais como: prazo, a modalidade de pagamento, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA. Liberado nos autos digitais por César de Souza Lima, em 29/05/2024 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010184-78.1995.8.12.0002 e o código oj3LP33U.

7.4 Em qualquer hipótese, será necessário:

I. O pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

II. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, §7° do CPC.

III. Se a venda for concretizada a prazo, na Carta de Alienação deverá constar o débito remanescente, que será necessariamente garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem,

quando se tratar de imóveis, por ocasião do registro, nos moldes do disposto no artigo 895, § 1° do Código de Processo Civil.

8. PAGAMENTO DE DESPESAS E DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:

8.1 A comissão devida ao leiloeiro público oficial pelo arrematante será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

8.2 Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC/2015, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC/2015, o leiloeiro público oficial devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.

8.3 Em caso de adjudicação ou qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após iniciado os procedimentos da alienação (abertura do Leilão – artigo 21, inciso V, do Prov. CSM/TJMS nº 375/2016), o leiloeiro fará jus à comissão sobre o valor do acordo ou da avaliação, o que for menor.

8.4 Se o valor da arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

8.5 O executado ressarcirá as despesas com a remoção, guarda e conservação do bem, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

8.6 Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (art. 35 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

9. ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de propostas para o pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro.

10. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura de coletas propostas para o pregão pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o pregão, acompanhada por meio de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA. Liberado nos autos digitais por César de Souza Lima, em 29/05/2024 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010184-78.1995.8.12.0002 e o código oj3LP33U.

e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pagamento, devida ao leiloeiro.

11. ACORDO: A partir da abertura da coleta de propostas para o pregão, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão deste, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do acordo, devida ao leiloeiro.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Podem oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do artigo 890 do CPC/2015 (art. 13 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

12.2 O usuário interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico em que se desenvolverá a alienação, devendo o leiloeiro público oficial confirmar ao interessado o seu cadastramento via e-mail ou por tela de confirmação.

12.3 O cadastramento será gratuito e estará sujeito à conferência de identidade em bancos de dados oficial, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e implicará a aceitação da integralidade das disposições contidas na Resolução nº 236/2016 e no Provimento CSM/TJMS nº 375/2016, assim como nas demais condições estipuladas neste edital.

12.4 Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no portal www.vialeiloes.com.br, os quais serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Ainda, os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário (artigos. 27 e 39 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016). Não será admitido o envio de propostas por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (artigo 27, Parágrafo Único do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016);

12.5 O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público, ai incluída a comissão do leiloeiro (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão ((§ 2º, artigo 23 da LEF e art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

12.6 Eventuais ocorrências ou problemas que possam afetar ou interferir nas regras deste edital serão dirimidos pelo juiz da execução (art. 43 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

12.7 A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial,

observadas as disposições do art. 903 do CPC/2015 (artigo 30 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS). A assinatura do arrematante será dispensada em leilão eletrônico quando o arrematante outorgar poderes ao leiloeiro público oficial (Ofício Circular nº 126.664.075.0034/2017).

12.8 Somente serão aceitas propostas superiores a proposta corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site

12.9 O exequente, se vier a adquirir o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a aquisição e, neste caso, o bem será levado à nova alienação à custa do exequente (artigo 892, parágrafo 1º, do CPC). Na hipótese de aquisição do bem pelo exequente, fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA. Liberado nos autos digitais por César de Souza Lima, em 29/05/2024 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010184-78.1995.8.12.0002 e o código oj3LP33U.

12.10 Havendo oposição de Embargos aos atos de expropriação o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao adquirente a posse precária do(s) imóvel (is) até a decisão final do recurso;

12.11 Correrão por conta do adquirente as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) adquiridos (s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) adquiridos (s), o adquirente deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "ordem de entrega/ Carta de Alienação";

12.12 As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

12.13 O leiloeiro público oficial estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão, bem como para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações efetuadas durante e depois do leilão judicial eletrônico (artigos 14 e 15 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016), nos seguintes endereços: Escritório do leiloeiro, localizado na Rua Alagoas, 1791– Vila Célia - CEP: 79022-370, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelo telefone (067) 3321-7262, e-mail: sac@vialeiloes.com.br, ilto@vialeiloes.com.br e no site www.vialeiloes.com.br.

13. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.vialeiloes.com.br.

14. Ficam desde logo intimados a empresa executada por seu presentante legal, proprietários e fiéis depositários dos bens imóveis e demais interessados, por meio de seu representante legal, e ainda, os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor, se por ventura não tiverem procuradores constituídos nos autos ou não forem encontrados para a intimação pessoal; das datas do leilão constantes neste Edital, bem como para todos os efeitos do art. 889 do CPC/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto nos artigos. 826 e 902 do CPC/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC/2015 será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art.903, §2º, do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei. Eu, Silmara Silva de Souza, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Dourados (MS), 29 de maio de 2024.

César de Souza Lima
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CESAR DE SOUZA LIMA. Liberado nos autos digitais por César de Souza Lima, em 29/05/2024 às 18:46. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010184-78.1995.8.12.0002 e o código oj3LP33U.